



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA** E A **JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO**

= APOIO PARA OBRAS DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA =

Considerando que:

O edifício da sede da Junta de Freguesia carece de obras de reabilitação;

As indicadas obras, face à sua envergadura, representam um grande esforço financeiro para a Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho, razão pela qual foi solicitado o apoio do Município;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

A administração e conservação do património constituem uma competência material atribuída às Juntas de Freguesia (cfr. al. ii), do n.º 1, do art. 16º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12.09;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, em 28 de novembro de 2022, autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2023, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais (cfr. art. 17º das Normas de Execução Orçamental).

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da

alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO**, pessoa coletiva n.º 506 693 600, com sede na Praceta Escultor Alves de Sousa, 4430-392 Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo seu Presidente Serafim da Silva Teixeira, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Junta de Freguesia** ou segunda outorgante,

E, em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização da cooperação financeira, no âmbito específico do apoio destinado às obras de reabilitação do edifício da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Município atribui à Junta de Freguesia o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), o qual será pago até trinta dias após a apresentação do orçamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Junta de Freguesia obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo, cuja duração será, previsivelmente, de 18 meses;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo, acompanhado dos comprovativos de despesa em montante igual ou superior ao ora concedido;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuados por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.



### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos desde a data da sua assinatura sendo válido pelo período de execução das obras de reabilitação do edifício da Junta de Freguesia que, previsivelmente, será de 18 meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

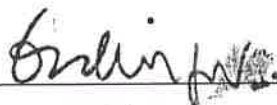
#### **(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 20 de julho de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Junta de Freguesia  
O Presidente



Serafim da Silva Teixeira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 17 de julho de 2023;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A- 111, Red n.º 3403/2023

